DIGITALIZADO
EM 06 / 08 / 01
Roberta Oliveira Reis
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27 / 06 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 139 / 1963

ASSUNTO
Concede auxílio que indica a entidade e dá outras providências.

VEREADOR: José Hermes Sampaio

LEI Nº 2212 DE 25 / 07 / 1963 - Sancionada

DIOM Nº 2831 DE 31 / 07 / 1963

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

AML

LEI Nº 2.212 DE 25 DE julho DE 1963

Concede o auxilio a Entidade que indica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe ao Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) destinado a auxiliar a excursão dos alunos concludentes da Escola Comercial SENAC do Ceará, de cunho sócio - cultural.

Art. 2º - O crédito especial de que trata a presente Lei terá vigencia nêste exercicio financeiro.

Art. 3º - A importancia mencionada no artigo primeiro será paga de uma só vez, mediante simples roquerimento do Presidente da Comissão Oraganizadora dos concludentes ao Secretário dos négócios da Fazenda.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de julho 1963

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

Luís Queiroz Campos
Secretário Municipal de Finanças.

Francisco Ernando Uchôa Lima
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 139

CONCEDE O AUXÍLIO A ENTIDADE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) destinado a auxiliar a excursão dos alunos concludentes da Escola / Comercial SENAC do Ceará, de cunho sócio-cultural.

Art. 2º - O crédito especial de que trata a presente Lei terá vigência neste exercício financeiro.

Art. 3º - A importância mencionada no artigo primeiro será paga de uma só vez, mediante simples requerimento do Presidente da Comissão organizadora dos concludentes ao Secretário dos negócios da Fazenda.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de junho de 1963.

JOSÉ HERVAL SAMPAIO

JUSTIFICATIVA

Os concludentes da Escola Comercial SENAC do Ceará, desejosos de ampliarem os seus conhecimentos, irão promover uma excursão à Cachoeira de Paulo Afonso de carater sócio-cultural, almejando dar maior expansão às suas atividades educacionais. Assim sendo, faz-se mister a ajuda do Poder Público, a fim de que possam concretizar esta justa aspiração.

JOSÉ HERVAL SAMPAIO

Em 12/7/1963
(PRESIDENTE)

12/7/1963

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PARECER Nº 60/63
AO PROJETO DE LEI Nº 139/63

O projeto de lei anexo, de autoria do vereador José Herval Sampaio, autoriza o Chefe do Executivo a abrir o crédito especial da importância de cincoenta mil cruzeiros (Cr$50.000,00), destinado a auxiliar a excursão dos alunos concludentes da Escola Comercial / SENAC do Ceará, de cunho sócio-cultural.

Referidos alunos, desejosos de ampliarem os seus conhecimentos, irão promover uma excursão à Cachoeira de Paulo Afonso, segundo alega em sua justificativa o autor da proposição, de carater sócio - cultural, desejando dar maior expansão às suas atividades educacionais.

Assim sendo, manifestamo-nos pela aprovação da citada proposi tura.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de julho de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

M.E.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovado 15-7-63

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 139/63.

Concede o auxilio a Entidade que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) destinado a auxiliar a excursão dos alunos concludentes da Escola Comercial SENAC do Ceará, de cunho sócio - cultural.

Art. 2º - O crédito especial de que trata a presente Lei terá vigência nêste exercicio financeiro.

Art. 3º - A importância mencionada no artigo primeiro / será paga de uma só vez, mediante simples requerimento do Presidente da Comissão Organizadora dos concludentes ao Secretário dos negócios da Fazenda.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de Julho de 1963.

Pres.

Relat.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

AML

Of. nº 1184/63

Fortaleza, 18 de julho de 1963

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227. de 14 de Junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede o auxilio a Entidade que indica e dá outras providencias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA